



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA***

**PROJETO DE LEI CM Nº.     /2018**

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública o “**Instituto Capixaba de Tecnologia e Inovação**” (INCATI) com endereço a Rua Pará nº 25, bairro de Cruzeiro do Sul – Cariacica – Espírito Santo, nº de Inscrição 26.066.158/0001/58.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarada de **Utilidade Pública**, o “**Instituto Capixaba de Tecnologia e Inovação**” (INCATI) com endereço a Rua Pará nº 25, bairro de Cruzeiro do Sul – Cariacica – Espírito Santo, nº de Inscrição 26.066.158/0001/58.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Vicente Santório, em 21 de maio de 2019.

**WELINGTON SILVA  
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA***

**JUSTIFICATIVA:**

A Entidade que pretende ser reconhecida de Utilidade Pública, a nível Municipal, esta devida e regularmente constituída, a partir de sua existência Jurídica documentada por: Ata da Fundação, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Cartório de Registro Civil de pessoas jurídica.

O Projeto de Lei em epígrafe é de se louvar a iniciativa de alguns moradores do bairro Cruzeiro do Sul – Cariacica – ES, visto que, os mesmos estão fazendo um trabalho, suprindo a falta do poder Público, o projeto em tela se faz necessário para que a referida Entidade ao ser reconhecida de Utilidade Pública Municipal possa estar habilitada a manter convênios com os órgãos governamentais e também com a iniciativa privada, tendo assim, maiores condições em dar apoio, aos Estudantes no desenvolvimento sociocultural.

**O Instituto Capixaba de Tecnologia e Inovação (INCATI)** tem por finalidade buscar acima de tudo, o desenvolvimento sócio-cultural dos estudantes, bem como sua integração à coletividade e o aproveitamento de sua participação na construção de um País mais justo, e na condução da sua atividade em busca dos seus objetivos, além do mais, a Associação AAMABA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, ou de pessoas jurídicas.

Ante o exposto, coloco a presente matéria á baila apreciação dos ilustres Edis que compõem este Legislativo, no sentido que façam as análises a que interessar, e após Parecer da Comissão habilitada, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 21 de maio de 2019.

**WELINGTON SILVA  
VEREADOR**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.066.158/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CAPIXABA DE TECNOLOGIA E INOVACAO - INCATI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INCATI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R PARA	NÚMERO 25	COMPLEMENTO
CEP 29.144-140	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO CARIACICA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BL@BLINFO.COM.BR	UF ES	TELEFONE (27) 9982-4281 / (27) 3024-6001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/09/2016 às 10:12:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO CAPIXABA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INCATI

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO CAPIXABA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INCATI, regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, doravante denominado simplesmente INCATI, é uma associação civil de direito privado, com caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 18 de setembro de 2014, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rua Para, n.º25, bairro Cruzeiro do Sul, CEP 29144-140.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - O INSTITUTO CAPIXABA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INCATI, tem como objetivos principais:

I. Promover a difusão dos avanços tecnológicos e da inovação na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como de outros setores da economia, especialmente aqueles que produzam impactos sociais e de democratização da informação;

II. Desenvolver estudos, experimentações e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos relacionados a novos modelos sócios produtivos e de sistemas e tecnologias alternativas e inovadoras de produção;

III. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

IV. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;

V. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgações de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VI. Desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em âmbito estadual, nacional ou internacional, seja isoladamente ou em parceria com empresas, privilegiando as empresas associadas e as empresas integrantes do Arranjo Produtivo Local (APL) de

*Rodrigo Miguel Vervloet* 1

CAB/ES 11.053

Software do Espírito Santo, além de cooperações e alianças com universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa, órgãos públicos e outros organismos comprometidos com o desenvolvimento tecnológico e inovação;



Artigo 3º - O INCATI poderá exercer, dentre outras, as seguintes atividades para consecução de suas finalidades:

I. Criar condições, (organizar, promover, incentivar e participar de debates, feiras, seminários, congressos, missões, exposições, eventos e outros afins), para a geração de novos negócios e abertura de novos mercados, nacionais e internacionais, para Tecnologia da Informação e Comunicação, sobremaneira para as empresas associadas e para as empresas integrantes do APL de tecnologia do Espírito Santo;

II. Estimular a implantação de parques tecnológicos no Espírito Santo, de forma a contribuir para a modernização do setor produtivo no estado e no país;

III. Buscar, continuamente, interações com universidades, instituições de ensino, centros de pesquisa, entidades de fomento e apoio ao desenvolvimento, tecnológico e inovação, bem como com órgãos dos poderes públicos municipal, estadual e federal, e mesmo com organismos internacionais, no intuito de fortalecer o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Espírito Santo e de ampliar os benefícios da informática para a sociedade;

IV. Propiciar o aprimoramento, mediante a capacitação de recursos humanos em atividades de gestão e de pesquisa, desenvolvimento e inovação e da transferência de tecnologia para as mesmas;

V. Contribuir para o crescimento das empresas nascentes de base tecnológica, através do fornecimento de ambiente favorável de incubação de empresas para a capacitação tecnológica e gerencial;

VI. Estender sua ação no sentido de viabilizar políticas públicas, mecanismos e recursos humanos, materiais e financeiros, não reembolsáveis, reembolsáveis, de capital semente ou de risco, que potencializem o desenvolvimento tecnológico e a inovação das empresas do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII. Desenvolver estratégias, programas e ações de internacionalização e de comércio exterior, que contribuam para a competitividade e o alargamento dos mercados das empresas do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Rodrigo Miguel Verjost  
2014  
CAB/ES 11.353



VIII. Firmar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de cooperação e parceria, prestação de serviços e outros instrumentos legais com órgãos e entidades constituídas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando, ações voltadas à educação e capacitação, à gestão, à ciência, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultorias, projetos, produção de produto, execução de serviços, intermediação de negócios na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

IX Desenvolver ações necessárias ao desenvolvimento das empresas na área de tecnologias limpas;

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, como a execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INCATI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os serviços de educação ou saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

### CAPÍTULO III

#### ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - Poderão associar-se ao INCATI as empresas e/ou instituições que atuem em áreas vinculadas ou que interajam com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação e que tenham interesse em compartilhar os objetivos e serviços do INCATI, na forma do presente Estatuto.

Artigo 7º - O quadro social do INCATI será formado pelos seguintes associados:

I. Associados Fundadores - empresas e instituições que assinaram a lista de presença da Assembleia de Constituição do INCATI, doravante denominados simplesmente "associados Fundadores" que serão membros permanentes;

Rodrigo Miguel Verboei  
Advogado  
OAB/ES 11.053





II. Associados Participantes - todas as pessoas jurídicas legalmente organizadas, admitidas na forma deste Estatuto e os associados Fundadores não desligados do INCATI, doravante denominados simplesmente "associados Participantes";

Associados Fundadores e associados Participantes, doravante denominados, em conjunto, simplesmente "Associados".

**Parágrafo Único** - Os associados Participantes poderão contribuir com mensalidades para a manutenção do INCATI nos valores e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 8º** - O interessado em se tornar associado Participante do INCATI deverá submeter uma proposta de ingresso no quadro associativo, mencionando a categoria pretendida e comprometendo-se em satisfazer e cumprir todas as normas e propósitos deste Estatuto.

**Artigo 9º** - São direitos comuns de todos os Associados:

- I. Usufruir dos benefícios propiciados pelo INCATI;
- II. Participar dos eventos do INCATI;
- III. Solicitar seu desligamento voluntário dos quadros do INCATI, a qualquer momento.

**Artigo 10** - São direitos exclusivamente dos associados Participantes:

- I. Participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais;
- II. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme o disposto no Artigo 27 deste Estatuto;
- III. Propor alterações no estatuto do INCATI, conforme o disposto no Artigo 48 deste Estatuto;
- IV. Eleger e ser eleito, seletivamente, para Conselho Fiscal e Conselho de Administração, observado o disposto no § 1º, Artigo 43 deste Estatuto e ressalvado o disposto no Artigo 25 e § 3º do Artigo 37.

**Artigo 11** - São deveres dos Associados:

- I. Observar fielmente o presente Estatuto;
- II. Contribuir para o custeio do INCATI;
- III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do INCATI;
- IV. Zelar pela boa reputação do INCATI;

*Rodrigio Miguel Vervloet*  
Assinatura 4  
CABES 11.053



- V. Não utilizar indevidamente os documentos e informações obtidos em decorrência de sua atuação no INCATI;
- VI. Não utilizar indevidamente toda e qualquer certificação expedida pelo INCATI.

Artigo 12 - No ato de sua inscrição, os Associados deverão indicar seu representante junto ao INCATI, com poderes suficientes para exercer, em seu nome, os direitos e deveres previstos neste Estatuto, podendo a qualquer momento promover sua substituição, através de comunicado formal ao INCATI.

Artigo 13 - Além dos Associados, poderão utilizar-se dos benefícios alcançados pelo INCATI, na execução dos seus fins, as empresas nascentes de base tecnológica, Tecnologia da Informação e Comunicação, integrantes ou não da incubadora, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 - Os Associados não responderão, em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INCATI, ressalvando o disposto no § 5º do Artigo 18.

Artigo 15 - Os Associados poderão se desligar do INCATI a qualquer momento, bastando para tanto formalizar este desejo, o qual surtirá efeito no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, pelo INCATI, da solicitação.

Artigo 16 - Os Associados que não cumprirem suas obrigações estatutárias ou cujas pessoas jurídicas sejam dissolvidas, entre em falência, liquidação judicial ou extrajudicial, poderão ser excluídos do quadro associativo do INCATI, por deliberação da Assembleia Geral e em conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 17 - O desligamento espontâneo ou a exclusão de qualquer Associado não ensejará a este, sob qualquer hipótese ou alegação, o direito a eventuais restituições, devoluções, créditos e/ou indenização por parte do INCATI ou de seus Associados.

#### CAPÍTULO IV

#### PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Artigo 18 - O patrimônio do INCATI é autônomo, livre e desvinculado de qualquer empresa ou entidade, sendo constituído de bens tangíveis e intangíveis provenientes de convênios, contratos, produto/serviços, acordos, termos de parcerias e doações de Associados ou não, órgãos governamentais ou entidades interessadas em contribuir com os objetivos do INCATI, e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

*Rodrigo Miguel Vervloet*  
5  
COLETA 11.053





§1º - Cabe ao INCATI administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º - Doações que impliquem em encargos para o INCATI somente serão aceitas se autorizadas pelo Conselho de Administração.

§3º - A alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio do INCATI, ou as permutas com outros, só poderão ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral.

§4º - É vedada, em qualquer hipótese, a prestação de fianças e avais e a constituição de hipotecas sobre quaisquer bens do INCATI.

§5º - Os atos praticados com inobservância do disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º, deste artigo, são nulos, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas em lei.

§6º - No caso de dissolução do INCATI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais do INCATI.

§7º - Na hipótese do INCATI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Artigo 19 - Constituem receitas do INCATI:

I. Receita proveniente das mensalidades dos Associados;

II. Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros ajustes com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas;

III. Auxílios e subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV. Doações, legados, benefícios, direitos, contribuições ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

Rodrigo Miguel Vervloet



V. Receitas eventuais, juros bancários, rendas de títulos, ações e papéis, receitas financeiras e outras assemelhadas;

VI. Da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração;

VII. Rendas de quaisquer procedências, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Os bens, rendimentos e direitos do INCATI deverão ser utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Artigo 21 - O INCATI não distribui, em qualquer hipótese, entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os resultados positivos de suas reservas técnicas financeiras anuais e cumulativas, bem como não distribui, da mesma forma, dividendos, bonificações, patrimônios ou parcelas de seu patrimônio, devendo tais recursos ser investidos, obrigatoriamente, no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo único - O INCATI não distribui bens ou parcelas de seu patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores da entidade.

Artigo 22 - Os depósitos e a movimentação do numerário serão realizados exclusivamente em contas do INCATI junto a instituições bancárias.

## CAPÍTULO V

### ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - O INCATI será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

§1º - A presente estrutura organizacional poderá ser alterada em Assembleia Geral, nos termos do inciso I do Art. 26 deste estatuto.

Rodrigo Miguel Verollet

048/55 11053



§2º - O INCATI adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos seus processos decisórios. No desenvolvimento de suas atividades, o INCATI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§3º - Os membros dos Órgãos da Administração não responderão individual e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INCATI, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos durante a gestão junto ao INCATI, ou no caso de agirem com comprovado dolo ou culpa.

§4º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§5º - O INCATI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Administrativa, e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

## SEÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A instância máxima de deliberação do INCATI é a Assembleia Geral.

Artigo 25 - A assembleia Geral será constituída pelos seguintes membros:

I. Todos os ex-presidentes do Conselho de Administração da Associação, acrescidos de tantos membros representantes das empresas associadas quantos forem necessários para alcançar o número determinado pela Assembleia Geral. Cada um dos membros terá direito a um (1) voto, sendo os membros representantes das empresas associadas participantes eleitos pela Assembleia Geral;

II. Membros indicados pelas entidades, pública ou Privada, convidadas e aprovadas em assembleia geral, tendo cada um direito a um (1) voto.

Parágrafo Único - Os membros não permanentes, eleitos pela Assembleia Geral, cumprirão um mandato de três (3) anos, permitida a recondução, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Assembleia Geral:

Rodrigo Miguel Verloet  
02/07/11.058





- I. Aprovar alterações do estatuto do INCATI;
- II. Eleger e dar posse aos representantes das empresas associadas, bem como dar posse aos membros permanente e aos representantes das entidades convidadas, nos termos deste Estatuto;
- III. Eleger e dar posse aos representantes das empresas associadas para integrar o Conselho de Administração, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e diretor, nos termos deste estatuto;
- IV. Aprovar as diretrizes do INCATI, propostas pelo Conselho de Administração;
- V. Destituir membros do conselho Fiscal e conselho de Administração, nos termos deste estatuto;
- VI. Deliberar sobre recursos de Associados penalizados pelo Conselho de Administração, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 44, deste Estatuto;
- VII. Aprovar as contas do Conselho de Administração, vistos os relatórios contábeis, balanço e resultados do INCATI apresentados juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, tudo em consonância com as diretrizes propostas para o INCATI definidas pelo Conselho de Administração;
- VIII. Deliberar sobre dissolução do INCATI;
- IX. Deliberar sobre destinação do patrimônio do INCATI;
- X. Deliberar sobre demais assuntos de interesse do INCATI.

**Artigo 27** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente do Conselho de Administração, sendo que as convocações extraordinárias também poderão ser realizadas por 1/5 (um quinto) dos associados, e instalar-se-á com a presença da maioria simples dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número de associados em segunda convocação, sendo permitidas as duas convocações para o mesmo dia, obedecido o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre ambas.

**Artigo 28** - As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão, mediante pauta específica do ato de convocação, por maioria simples dos votos dos associados em primeira convocação ou pela maioria simples dos votos dos presentes em segunda convocação, ressalvados outros quóruns estabelecidos em lei e o disposto no Artigo 29 deste Estatuto.

Rodrigo Miguel Vervloet

*[Handwritten signature]*



**Artigo 29** - Para as deliberações da Assembleia Geral relativas às alterações estatutárias, ou destituição de administradores, ou ainda da dissolução do INCATI será exigida a presença de maioria absoluta dos associados Participantes em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) dos associados Participantes presentes em segunda convocação e, em ambas as situações, do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados Participantes presentes.

**Artigo 30** - Não se admitirá a presença e o voto na Assembleia Geral por representação de qualquer associado Participante por instrumento de procuração, à exceção das convocações para deliberações sobre alteração do Estatuto, destituição de administradores do INCATI e dissolução do INCATI, para as quais serão admitidas a presença e o voto por procuração, desde que o mandatário seja associado Participante, podendo, cada associado Participante presente à Assembleia Geral representar, além de si, outros três (3) associado Participantes.

**Artigo 31** - Não será exigida qualquer espécie de formalidade para a convocação da Assembleia Geral, sendo permitida a utilização de quaisquer meios, isoladamente ou concomitantemente, que deem efetiva ciência aos associados Participantes, tais como, mas sem se limitar, cartas, e-mails, circulares, publicações na sede do INCATI e publicações em jornais e periódicos, salvo se a lei fizer previsão expressa em sentido diverso.

§1º - A convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, para a realização de Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - A convocação para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, seja por convocação do Conselho de Administração ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos Associados Participantes, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### SEÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 32** - O Conselho de Administração é o órgão de instância operacional e dirigente do INCATI, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 33** - A Diretoria é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente e um Diretor Administrativo, com mandatos de três (3) anos, permitida a recondução, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica, reputação ilibada, e competência para o exercício das atividades e funções inerentes aos cargos;

Rodrigo Miguel Perillo  
10  
33



§1º - Ao Conselho de Administração do INCATI, cabe as atividades de natureza técnica, administrativa e financeira, inerentes e necessárias ao bom funcionamento da Entidade;

Artigo 34 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou mandatários;
- II. Admitir ou demitir empregados e prestadores de serviço;
- III. Assinar contratos, convênios e demais documentos legais da Entidade juntamente com o Diretor Administrativo;
- IV. Abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques juntamente com o Diretor Administrativo; e
- V. Praticar outros atos incluídos em sua competência geral.

§1º - O Diretor Presidente poderá delegar qualquer dos poderes previstos no caput ao Vice-Presidente;

§2º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Diretor Vice-presidente responde como Diretor Presidente Substituto em exercício.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Elaborar a proposta de Plano Estratégico;
- b. Elaborar proposta de Programa de Trabalho Anual e o respectivo orçamento, em consonância com Plano Estratégico;
- c. Providenciar a elaboração de balanços, balancetes e relatório anual de atividades;
- d. Publicar anualmente os relatórios financeiros e de execução, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho Fiscal, vinculados a acordos, contratos de gestão ou termos de parceria firmados pelo INCATI, devidamente acompanhados das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, e deixá-los disponíveis para qualquer cidadão;
- e. Dirigir e supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Entidade e recomendar ao Conselho de Administração as providências necessárias à sua maior efetividade;
- f. Propor ao Diretor Presidente a contratação e demissão de empregados e prestadores de serviço;
- g. Propor ao Conselho de Administração o valor das taxas de contribuição dos associados de acordo com sua categoria;
- h. Assinar contratos, convênios e demais documentos legais da Entidade juntamente com o Diretor Presidente e adotar as medidas necessárias à implementação;
- i. Propor ao Conselho de Administração, quando necessário, alterações estatutárias da Entidade.

Rodrigo Miguel Verhoet  
Município 11  
CABES 11.053





- j. Analisar as propostas de novos associados e de projetos passíveis de serem incubados, submetendo seu parecer à aprovação do Conselho de Administração;
- k. Supervisionar a administração dos ativos da Entidade, promovendo a conveniente aplicação dos recursos;
- l. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza, em conformidade com as normas fixadas;
- m. Propor os critérios e as normas de remuneração dos empregados e prestadores de serviços do INCATI para a aprovação do Conselho de Administração;
- n. Tomar as medidas necessárias à consecução dos objetivos da Entidade;
- o. Representar a Entidade em atos de expediente técnico e administrativo de sua competência;
- p. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente ou seu preposto; e
- q. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor presidente.

§1º- O titular da Diretoria Executiva é destituível a qualquer tempo e demissível "ad nutum";

§2º - No caso de impedimento temporário do Diretor Administrativo, o vice-presidente será o seu substituto automático.

#### SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do INCATI.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados pela assembleia Geral, com mandato coincidente com o do Conselho de Administração.

§1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhido entre os membros titulares, na primeira reunião de cada exercício.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá dentre os demais membros titulares, aquele que deverá substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal não terão que ser, necessariamente, representantes de empresas associadas, a critério da assembleia Geral.

§4º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, sendo que

*Miguel Verloet*  
12  
CABES 11.053



na falta do suplente, o mandato será exercido até seu término por nova indicação do Conselho de Administração.

**Artigo 38** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente a ser nomeado nos termos do § 1º do Artigo 43, e/ou por convocação de pelo menos dois(2) de seus membros ou, ainda, por convocação do Conselho de Administração, com a finalidade de cumprir suas competências elencadas neste Artigo.

§1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

§2º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas e numeradas por um Secretário, designado pelo Presidente, e assinadas pelos presentes.

**Artigo 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INCATI, requerendo aos demais órgãos da entidade, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- II. Opinar sobre os balancetes, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Submeter seus pareceres ao Conselho de Administração, requerendo, se for o caso, que sejam sanadas quaisquer irregularidades eventualmente verificadas.

**Artigo 40** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO VI

#### EXERCÍCIO FINANCEIRO, SUA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 41** - O exercício financeiro do INCATI coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e demais demonstrações financeiras elaboradas nos termos da legislação pertinente e segundo os princípios contábeis.

**Artigo 42** - A Prestação de Contas do INCATI observará, impreterivelmente, as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

*Rodrigo Miguel Veraloe*  
Secretário  
CARTÓRIO N.º 33



II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INCATI será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e a Lei Federal n.º 9.790/03;

## CAPÍTULO VII ELEIÇÕES

Artigo 43 - Conforme previsto no Artigo 24, a Assembleia Geral é o órgão soberano do INCATI e dela tomarão parte os representantes dos Associados Participantes.

§1º - Todos os Associados Participantes poderão candidatar-se aos cargos eletivos desde que:

- a) Estejam rigorosamente em dia com as mensalidades;
- b) Sejam Associados há mais de um (1) ano.

§2º - A candidatura para disputa dos cargos eletivos do INCATI deverá cumprir o disposto no Edital, ou carta-circular, a ser publicado com prazo de 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia para preenchimento dos respectivos cargos.

## CAPÍTULO VIII PENALIDADES

Artigo 44 - Os Associados que, conforme julgamento do Conselho de Administração e mediante provas, agirem contra os interesses da entidade, inclusive o não pagamento das mensalidades de custeio do INCATI, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Demissão compulsória no caso de não pagamento das mensalidades de custeio ao INCATI por período superior a quatro (4) meses, consecutivos ou intercalados;

II. Advertência e/ou a suspensão por período fixado pelo Conselho de Administração e até a exclusão do quadro social, em caso de comprovada ação contra os interesses do INCATI e/ou violação das normas deste estatuto;

*Rodrigo Miguel Vervloet*

2014  
2014





III. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e que o mesmo terá amplo direito de defesa.

**Parágrafo Único** - O Associado penalizado nas circunstâncias acima poderá interpor recursos à Assembleia Geral Ordinária, de ocorrência anual, observado o prazo de prescrição de seu direito de um (1) ano, sendo a decisão da Assembleia Geral de caráter irrecorrível.

#### CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45** - O regime jurídico do pessoal do INCATI é o da legislação trabalhista, podendo, em determinados casos, serem celebrados contratos de prestação de serviços nos termos do Código Civil.

**Artigo 46** - Encerrados os mandatos dos membros do Conselho de Administração, as substituições serão procedidas de acordo com o disposto nestes estatutos.

**Artigo 47** - A falta de um membro do Conselho de Administração a três (3) reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância do cargo para complementação do mandato respectivo, será convocado, pelo Presidente do Conselho de Administração, um (1) associado

*Rodrigo Miguel Verhoco*  
15  
C-11.953




fundador, em caso de impedimento, os demais, e assessorados sucessivamente.

**Artigo 48** - As proposições de alterações no estatuto do INCATI, para submissão à deliberação da Assembleia Geral, somente poderão ser feitas pelo Conselho de Administração ou por um quinto (1/5) dos Associados Participantes.

**Artigo 49** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Cariacica/ES, 18 de setembro de 2014.

  
José Luiz Coco  
Diretor Presidente  
Presidente do Conselho de Administração

00.638.664/0001-80  
MINASSA & VERVLOEY  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Rua Manoel de Barros, 191  
Cariacica - ES  
OAB/ES 11.053  
VITÓRIA - ES



Rodrigo Miguel Vervloet  
Advogado  
OAB/ES 11.053

TABELIONATO CASTELLO, 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço por assinatura e firma de RODRIGO MIGUEL VERVLOET,   
da verdade, Vitória-ES, 01 de maio de 2016, 14:57:54  
UNIDADE DE SANTA MARGARETA DE CARACÁS - ESCRETORIO ADVOCATÍCIO  
Relat: 01161/2016-16-00040, cons: 16, autenticad: de em: www.tjes.jus.br  
Obrigatorios: R\$ 2,50, Taxa: R\$ 4,00, Totais: R\$ 6,50



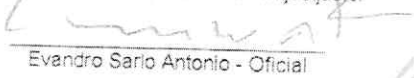
## Cartório do 1º Ofício de Cariacica

Rua Pio XII, 35 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel: (27) 2123-4700  
Oficial: Evandro Sarril Antonio - E-mail: cartorio@cartorio.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 00012458, E REGISTRADO SOB N°  
00003201 DO LIVRO A, em 23 de junho de 2016, CARIACICA/ES.  
Emolumentos: R\$ 212,46. Taxas: R\$ 74,31. Total: R\$ 286,77.

Selo Digital: **022806.XRS1502.00710**

Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Evandro Sarril Antonio - Oficial







# Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Cariacica - ES

Evandro Sarlo Antonio - Oficial

## CERTIDÃO

REGISTRO Nº - LIVRO A-359 - AVERBAÇÃO Nº 1 - DATA 21/03/2018.



**ARQUIVAR**



REQUERIMENTO

Cartório do 1º Ofício de Cariacica-ES



Cartório do 1º Ofício de Cariacica

AO SETOR DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JUI

PROTOCOLADO SOB Nº 00016622 E AVERBADO SOB Nº 1 A MARGEM DO REGISTRO Nº 7000032014 DO LIVRO A-322 EM 21/03/2018 CARIACICA-ES - Encargos: R\$ 147,12 Taxas: R\$ 44,01 Total: R\$ 191,13

Selo Digital: 022806.XRS1502.02903  
Consulte a autenticidade em [www.res.us.br](http://www.res.us.br)

Ilmo. Sr. Oficial

Saulo de Souza Fereghetti  
Escrivente Autorizado



INSTITUTO CAPIXABA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – INCATI, inscrito no CNPJ sob o nº 26.066.158/0001-58, com sede da Rua Pará, 25, 2º andar, Cruzeiro do Sul, Cariacica-ES, Cep: 29144-140, vem mui respeitosamente através de seu representante legal Sr. José Luiz Côco, brasileiro, consultor de vendas, portador do RG de nº 782.383 SSP-ES e CPF 867.543.947-49, residente na Rua Antônio Peixoto, 65, Vera Cruz, Cariacica-ES, Cep: 29146-785, solicitar a AVERBAÇÃO, bem como o arquivamento dos seguinte documento: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL da entidade supracitada nos moldes da LEI 6.015 de 31/12/1973 e LEI 10.406 de 01/01/2002.

Nestes termos,

Pede deferimento

Cariacica-ES, 07 de março de 2018.

José Luiz Côco



CARTÓRIO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - PALIARÃO

Reconhecido por semelhança (s) tirada(s) de José Luiz Côco (RG nº 782.383 SSP-ES e CPF nº 867.543.947-49) em 07 de março de 2018.

Caricacica-ES, 07 de março de 2018.

SELO DIGITAL: 022806.XRS1502.02903

Selo: 022806.XRS1502.02903 / Cód. 700 - Consulte a autenticidade em [www.res.us.br](http://www.res.us.br)

Encargos: R\$ 147,12 Taxas: R\$ 44,01 Total: R\$ 191,13

**Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Cariacica - ES**

Evandro Sarlo Antonio - Oficial

**CERTIDÃO****CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO 2017/2020.**

O INSTITUTO CAPIXABA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INCATI, CNPJ nº 26.066.158/0001-58, através do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jose Luiz Coco, convoca todos os associados, para ELEIÇÃO da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL, efetivos e suplêntes, que ocorrerá as 10h em primeira convocação e as 10h30min em segunda convocação a realizar-se no dia 04 de setembro de 2017, na Rua Pará, nº 25, 2º andar, Cruzeiro do Sul, Cariacica/ES, conforme os Artigos 26, 27 e 31 do estatuto social do INCATI.

O prazo para registro de candidatura espontânea e demais questionamentos e ou informações poderá ser encaminhada para a secretária do INCATI que funcionará na Rua Pará, nº 25 - Cruzeiro do Sul - Cariacica - ES, das 9h às 12h e das 14h às 18h onde se encontrará pessoa habilitada a prestar informações.

Caso seja necessário será prorrogado o mandato até o término do processo eleitoral.

Cariacica-ES, 01 de Agosto de 2017.

Jose Luiz Coco  
Presidente do Conselho de Administração







## Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Cariacica - ES

Evandro Sarlo Antonio - Oficial

### CERTIDÃO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E ADMINISTRADOR, DO INCATI - INSTITUTO CAPIXABA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2017.



Às 10h do dia 04 de Setembro de 2017, na Rua Pará, nº 25, Cruzeiro do Sul, Cariacica/ES, CEP: 29.144-140, reuniram-se os abaixo assinados e identificados, o Presidente Sr. Jose Luiz Coco, convidou a mim Leila Pinto Vanderce, para secretariar a assembleia e redigir a respectiva ata, ficando assim constituída a mesa diretiva. Em seguida, o Sr. Presidente, declarando iniciada a assembleia, disse que a finalidade da presente reunião era: **Eleição, apuração e Posse do Conselho de administração e do conselho fiscal**; o Presidente disse que estando instalada a mesa, convida os presentes para procederem à eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Realizada a eleição e apuração dos votos, ficam eleitos e empossados para o mandato de 18/09/2017 à 17/09/2020, com a seguinte composição: **Diretor Presidente: BENÍZIO LÁZARO, casado, empresário, representante do Sindicato das Empresas de Informática do Estado do ES, CNPJ 36.363.877/0001-94, portador da Carteira de Identidade nº 424.186 - SSP-ES, CPF nº 526.237.187-68 residente na Rua Pará, 17 Cruzeiro do sul - Cariacica - ES - CEP: 29144-140. Diretor Vice-Presidente: LEONARDO RODRIGO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, sócio da MPS Serviços Eireli - ME, CNPJ 12.335.945/0001-43, portador da Carteira de Identidade nº 1.552.535 - SSP/ES e CPF nº 078.777.527-41, residente na Rua São Mateus, 114 - Santa Inês - Vila Velha/ES, CEP: 29108-130, Nascido em 14 de novembro de 1979. Diretor Administrativo: SOLANGE MARIA NUNES SIQUEIRA, brasileira, viúva, representante da BL tecnologia em Informática Ltda., CNPJ 04.558.964/0001-00, portadora da Carteira de Identidade nº 544.562 SSP/ES e CPF nº 792.816.727-15, residente na Rua Aleixo Neto, 980, apto 1202, Ed. Picadilly, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29 055-260, Nascido em 09 de abril de 1955. **CONSELHO FISCAL EFETIVO: JOÃO LUIZ MIOSSI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 646.282 SPTC/ES, CPF nº 816.852.207-97, residente na Rua Gil Veloso, nº 05, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-160, Nascido em 27 de setembro de 1964. MARCO ANTÔNIO MALINI LAMEGO, brasileiro, casado, empresário, sócio da Spassu Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ 39.273.768/0001-74, portador da Carteira de Identidade nº 664.656 SSP/ES, CPF nº 862.638.387-87, residente na Av. Antônio Gil Veloso, 2.300, Apto. 02, Praia de Itapoã - Vila Velha/ES, CEP: 29.101-735, Nascido em 31 de dezembro de 1968. ROUBLEDO DEMIAM GASONI, brasileiro, casado, empresário, sócio da MR Consultoria e Sistemas Ltda., CNPJ 05.339.132/0001-66, portador da Carteira de Identidade 1.253.277 - SPTC/ES, CPF nº 020.123.417-30, residente na Rua Prof. Gilceu Machado, 81, Bairro Amaral, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.305-180, Nascido em 27 de setembro de 1971. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE FRANCO DE BARBI CAZELLI, brasileiro, casado, empresário, sócio da Innet Soluções Ltda., CNPJ 11.673.813/0001-69, portador da Carteira de Identidade nº 2.040.621 - SPTC/ES, CPF nº 112.137.487-55, residente na Av. Cachoeiro de Itapemirim, 1685, Shell - Linhares/ES, CEP: 29901.615, Nascido em 22 de setembro de 1986. DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA PINTO, brasileiro, casado, empresário, representante da Polaris Informática Ltda. - EPP, CNPJ 01.310.330/0001-46, portador da Carteira de Identidade 431.803 SPTC-ES, CPF nº 757.003.447-34, residente na Rua Eng. Fábio Ruschi, 405, apto. 803, Bento Ferreira - Vitória/ES, CEP: 29050-670, Nascido em 09 de outubro de 1961, DANIEL ROSSI DE JESUS, Brasileiro, casado, empresário, sócio da Coldata Informática Ltda. - ME, CNPJ 30.687.313/0001-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.438.790 SSP-ES, CPF nº 073.951.147-52, residente na Rua Emilson Coutinho, 27 - São Silvano - Colatina/ES - CEP 29.703-143, nascido em 03 de fevereiro de 1978.******

*(Assinaturas manuscritas)*

**Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Cariacica - ES**

Evandro Sarlo Antonio - Oficial

**CERTIDÃO**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E ADMINISTRADOR, DO INCATI - INSTITUTO CAPIXABA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Concluído os trabalhos, e na ausência de incidentes ou protestos, foram proclamados eleitos e que de fato e de direito os membros da nova diretoria exercerão seu mandato a partir do dia 18 de setembro de 2017.

A seguir, o Sr. Presidente, Jose Luiz Coco, deu sequência à solenidade passando a palavra ao presidente eleito Sr. BENÍZIO LÁZARO, onde fez os agradecimentos em nome de toda a diretoria onde os quais firmaram compromisso de respeitar a constituição as leis vigentes e o Estatuto Social da Entidade. o Presidente agradeceu a presença de todos e prometeu a tudo fazer pelo engrandecimento do setor que representa em conjunto com a atual diretoria e também de todas as ASSOCIADAS. Então, o presidente Sr. Jose Luiz Coco, dando prosseguimento aos trabalhos e por não haver nada mais a tratar e sem manifestação, agradeceu a presença e a colaboração de todos dando por encerrada a reunião de assembleia geral para eleição dos membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o mandato de 18 de setembro de 2017 até 17 de setembro de 2020.

O Senhor Presidente determinou a mim, Secretária que procedesse a lavratura da presente ata, o que fiz e assino juntamente com os demais presentes

Cariacica/ES 04 de Setembro de 2017.

**Diretor Presidente e Presidente da Assembleia: JOSE LUIZ COCO**, brasileiro, casado, empresário, sócio da empresa José Luiz Coco - ME, CNPJ 11.168.620/0001-50, portador da Carteira de Identidade nº 782.383 - SPTC/ES e CPF nº 967.543.947-49, residente na Rua Bom Pastor, nº 09, apto 201, Vila Palestina, Cariacica/ES, CEP 29.145-700. Nascido em 24 de julho de 1956.

**Secretária da Assembleia: LEILA PINTO VANDERCE**, solteira, secretária, representante incati CNPJ 26.066.158/0001-58, portador da Carteira de Identidade nº 3.143.812 - SPTC-ES, CPF nº 125.820.047-31, residente na Rua Manoel Lemos de Luz, 65 - Itanguá - Cariacica - ES - CEP 29149-735

**Diretor Presidente Eleito: BENÍZIO LÁZARO**,  
Mandato 18/09/2017 a 17/09/2020.

**Diretor Vice-Presidente: LEONARDO RODRIGO NASCIMENTO**

**Diretor Administrativo: SOLANGE MARIA NUNES SIQUEIRA**



# Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Cariacica - ES

Evandro Sarlo Antonio - Oficial

## CERTIDÃO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E ADMINISTRADOR, DO INCATI - INSTITUTO CAPIXABA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2017.

### CONSELHO FISCAL EFETIVO:



*João Luiz Miossi*  
JOÃO LUIZ MIOSSI

*Marco Antônio Malini Lamego*

MARCO ANTÔNIO MALINI LAMEGO

*Roubledo Demiam Gasoni*  
ROUBLEDO DEMIAM GASONI

### CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

*Franco de Barbi Cazelli*  
FRANCO DE BARBI CAZELLI

*Domingos Sávio de Almeida Pinto*  
DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA PINTO

*Daniel Rossi de Jesus*  
DANIEL ROSSI DE JESUS

Protocolo nº 3241

O referido é verdade e dou fé. Cariacica/ES, 5 de abril de 2018. Protocolo nº 3241. Emolumentos: R\$ 51,31, Encargos: R\$ 15,40, Total: R\$ 66,71.

7 de 7

*Evandro Sarlo Antonio*  
Evandro Sarlo Antonio - Oficial  
Selo digital: 022806.XRS1502.03000

*Saulo de Souza Fereghetti*  
Saulo de Souza Fereghetti  
Escrevente Autorizado

Consulte a autenticidade no site em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)